DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15 / 08 / 85

PROJETO DE LEI Nº 80/85

ASSUNTO Altera o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5978 de 04 de julho de 1985 e da outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 0016

LEI Nº 5985 DE 11 / 09 / 85

DIOM Nº 8223 DE 20 / 09 / 85

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5985 DE 11 DE SETEMBRO DE 1985

ALTERA O ART. 1º E 2º DA LEI Nº 5.978 DE 04 JULHO DE 1985.E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 5.978 DE 04 DE JULHO DE 1985 PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

"ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A,EM NOME DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FAS,NO VALOR DE ATÉ 65.439,38 OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACINAL - ORTN,EQUIVALENTE NESTA DATA A Cr$ 3.232,501.201 (TRÊS BILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MILHÕES,QUINHENTOS E UM MIL E DUZENTOS E UM CRUZEIRO),DESTINADO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA".

ART. 2º - PARA A GARANTIA DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOA FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM,DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE DUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1985.

DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0016

Fortaleza, em 09 de AGOSTO de 1985

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1160
Data / 14-08-85

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à apreciação desse Legislativo a lei que revoga a de nº 5978 de 04 de julho de 1985, que trata da contratação de em préstimo junto à Caixa Econômica Federal, destinado a "Aquisição de Equipamentos' para o Departamento de Limpeza Pública."

A substituição visa acatar recomendação do Órgão Financiador, no sentido de atender à conversão do valor do financiamento em ORTN, tomando-se por base a data da Carta Consulta. Desta forma, o valor pleiteado pelo Município de Fortaleza, aprovado pelo GTE/FAS e fixado em CR$1.800.270.000 (hum bilhão, oitocentos milhões e duzentos e setenta mil cruzeiros), correspondia a 65.439,38 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

No entanto a lei autorizativa desse projeto, limita esse valor em 42.831,38 ORTN, em face à conversão do valor pela ORTN de junho de 1985. Desse modo, o projeto ficou prejudicado em 22.608,00 ORTN, tornando-o inexequivel conforme foi concebido.

A intenção primeira dessa lei é retificar a Lei autorizativa, visando o aproveitamento dos créditos já aprovados.

Certos de que a presente Lei receberá nessa Casa o tratamento que lhe é reservado, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência , extensivos a seus pares, os protestos de apreço e distinguida consideração.

Dep. José Maria Barros de Pinho
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo.Sr.
Vereador Djalma Eufrásio Rodrigues
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

A Comissão de Finanças
Em 16/08/1985
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 16/08/1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 80/85

CÓPIA AOS SRS. VEREADORES

AO VEREADOR RAIMUNDO LINHARES PARA RELATO
FORT. 20-08-85

Altera o art. 1º e art. 2º da Lei nº 5.978 de 04 de julho de 1985 e dá outras providências

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/08/1985
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Arts.1º e 2º da Lei nº 5.978 de 04 de julho de 1985 passem a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Fortaleza, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de até 65.439,38 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, equivalente nesta data a CR$3.232.501.201 (Três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e um mil e duzentos e um cruzeiros), destinado a "Aquisição de Equipamentos para o Departamento de Limpeza Pública".

"Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/08/1985
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/08/1985
Presidente

Departamento de Impressão e Int...
Em 22 / 08 / 1985

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 06/85

Ao Projeto de Lei nº 080/85 MENSAGEM Nº 0016/85

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração do Plenário da casa o presente projeto de lei que "Altera o art. 1º e art. 2º da Lei nº 5977, de 04 de julho de 1985 e dá outras providências".

Pela propositura, o Poder Executivo fica autorizado a, em nome do Município de Fortaleza, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de até 65.439.38 - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN - equivalente nesta data a Cr$ 3.232.501.201 (TRÊS BILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MILHÕES QUINHENTOS E UM MIL E DUZENTOS E UM CRUZEIROS), destinado a aquisição de equipamentos para Melhorias e Equipamentos dos Mercados Municipais.

Do mesmo modo que o projeto anterior, que trata de assunto semelhante a solicitação já foi aprovada por esta casa anteriormente, restando, agora somente sua atualização de vez que em face da conversão do valor pelo ORTN,tornando-se como é óbvio,inexequível,visto que o valor anterior autorizado era de 42.831.38 ORTN.

Pelo exposto, vemos que a proposição visa apenas retificar a lei anterior autorizativa, visando o aproveitamento dos créditos já aprovados.

Nestes termos estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto em tela.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de AGOSTO de 1985.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº80/85.

APROVADO EM 11/09/85 Presidente

ALTERA O ART. 1º E ART. 2º DA LEI Nº 5.978' DE 04 DE JULHO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - OS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 5.978 DE 04 DE JULHO DE 1985 PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

"ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A,EM NOME DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FAS,NOVALOR DE ATÉ 65.439,38 OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN,EQUIVALENTE NESTA DATA A Cr$ 3.232.501.201 (TRÊS BILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MILHÕES,QUINHENTOS E UM MIL E DUZENTOS E UM CRUZEIRO),DESTINADO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE LIMPAZA PÚBLICA".

"ART. 2º - PARA A GARANTIA DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM,DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 10 de setembro DE 1985

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I-3R

OF. Nº 1043 /85.

Fortaleza, 11 de setembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "altera o Art. 1º e 2º da Lei Nº 5.978 de 04 de julho de 1985, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a' V.Exa. os protestos de maior apreço e consideração.

Marcílio Andrade
Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
Ver. Djalma Maurício Rodrigues
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
Nesta